



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 104/2025 - PMC/PGM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Josmar Barbosa dos

Santos

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.

Cachoeira - BA.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei____/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Cachoeira, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde, tipo 1, na Ladeira da Cadeia, e dá outras providências"**, para análise e deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Cachoeira - Bahia, 25 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador

Josmar Barbosa dos Santos

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira - BA.

**Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo referente
ao Projeto de Lei n°_/2025**

Prezados Senhores/a,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Câmara Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênica, usando das prerrogativas que me concede o art. 67 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar, para apreciação, o presente Projeto de Lei n°___/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Cachoeira, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde na Ladeira da Cadeia, e dá outras providências"**, requerendo sua análise e deliberação por V. Excelências, em regime de urgência.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na Rua Benjamin Constant, comunidade da ladeira da Cadeia, baseia-se na política de expansão da Atenção Primária municipal, na melhoria do acesso da população aos serviços de saúde, na cobertura de áreas desassistidas, na prevenção de doenças e promoção da saúde, e na redução da sobrecarga de





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

outras UBS da cidade. A construção é essencial para fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo o trabalho de equipes de saúde da família e bucal mais próximas da comunidade.

AMPLIAÇÃO E ACESSO À ATENÇÃO PRIMÁRIA:

Expansão das equipes:

A construção de novas UBSs possibilita a expansão das equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB), multiprofissionais e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Aproximação da população:

Ao instalar a presente UBS na Rua Benjamin Constant, o poder público municipal comprova que a saúde pública é assunto de extrema prioridade, à medida que leva cuidados de prevenção para mais perto da comunidade, diminuindo a necessidade de deslocamento dos cidadãos para os bairros distantes da cidade.

2. Melhoria da Qualidade e Abrangência dos Serviços:

Atenção integral:

A UBS é a principal porta de entrada para o SUS, sendo capaz de resolver grande parte das necessidades de saúde da população, promovendo, prevenindo, diagnosticando e tratando doenças.

Serviços especializados:

A nova unidade pode oferecer serviços como consultas médicas, acompanhamento de pré-natal, cuidados com a criança e o idoso, saúde bucal, além de programas de prevenção.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Benefícios diretos para a comunidade

A construção da UBS beneficiará a comunidade ao oferecer uma ampla gama de serviços e ações de saúde:

- **Consultas médicas e odontológicas:** Atendimentos de rotina com clínicos-gerais, enfermeiros e dentistas.
- **Vacinação e exames:** Realização de campanhas de imunização e coleta de exames laboratoriais.
- **Tratamento de doenças crônicas:** Acompanhamento de pacientes com hipertensão, diabetes e outras condições.
- **Saúde da mulher e da criança:** Ações de planejamento familiar, pré-natal e prevenção de câncer.
- **Outros serviços:** Aplicação de injeções, inalações, curativos e distribuição de medicação básica.

Nobres Edis, esses são os motivos pelos quais suplicamos a apreciação, análise e aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosa e respeitosamente,

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N° ____ de 26 de setembro de 2025

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Cachoeira, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, para fins de construção de Unidade Básica de Saúde na Ladeira da Cadeia, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal da Cachoeira, Eliana Gonzaga de Jesus, no uso de suas atribuições legais, com permissivo na lei Orgânica do município de Cachoeira, faz saber que mediante aprovação da Câmara Municipal de Cachoeira - Ba., sanciona e decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel, a seguir descrito: " uma fração da **FAZENDA RECREIO**", Rua Benjamin Constant (Ladeira da Cadeia), CACHOEIRA - Ba, com coordenadas Geográfica 12°35'58"S 38°57'13"W, medindo, **1.500 m²** (mil e quinhentos metros quadrados), contendo os seguintes dados de registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira/BA: (Registro sob n° 1500, pag. 74, livro 02; Protocolo 1G4067, R-6, Prenotado em 06 de maio de 1985, com inscrição no cadastro Territorial Rural (ITR) sob n° 321.036.04.820 de titularidade de José Aloísio Souza de Santana, brasileiro, engenheiro elétrico, solteiro, portador do CPF sob o n° 061.900.655-20, cédula de identidade n°. 72827459 - SSP- BA, residente na Av. Princesa Leopoldina, 238 Ap. 1202 Graça, CEP 40150080 - Salvador - Ba.

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área total de cerca de 1.500m², (mil e quinhentos metros quadrados) a qual constará em escritura pública de vendas e compra a ser lavrada e registrada, após





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

aprovação desta Lei Municipal.

§2º - O valor ajustado para a referida aquisição é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor apurado ao levar em consideração a localização, dimensão e preço de mercado do m² do referido imóvel.

§3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

§5º - Na hipótese da Matrícula ser encerrada, dando origem a uma nova matrícula para esse imóvel específico, essa alteração de numeração não invalida a autorização, desde que comprovado tratar-se do mesmo imóvel.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser adimplido pelo Município de Cachoeira, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico perante o Cartório Competente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, 26 de setembro de 2025

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira

